



# PREFEITURA DE QUITANDINHA

## PROJETO DE LEI Nº 05, DE 05 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A Prefeita Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quitandinha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município, relativos às competências dos meses de setembro a dezembro de 2018 e ainda o valor correspondente ao 13º Salário do último ano, incidentes sobre contribuição patronal, sendo que o montante acumulado poderá ser pago em até sessenta parcelas mensais.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA/IBGE, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros simples legais de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Parágrafo 1º.** As parcelas vincendas serão atualizadas pelo índice IPCA/IBGE, acrescido de juros simples legais de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**Parágrafo 2º.** As parcelas vencidas serão atualizadas pelo índice IPCA/IBGE, acrescido de juros simples legais de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do vencimento da prestação até a do efetivo pagamento.





# PREFEITURA DE **QUITANDINHA**

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quitandinha, 05 de fevereiro de 2019.

  
**Maria Julia Socek Wojcik**  
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE  
**QUITANDINHA**

**MENSAGEM N° 05/2019**

**Excelentíssimo Senhor Presidente  
e demais Vereadores da Câmara Municipal de  
Quitandinha - PR**

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que **“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Quitandinha com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”** deste Município. O presente Projeto de Lei visa atender ao disposto na Portaria MPS n° 402/2008, na redação das Portarias MPS n°s 21/2013, 307/2013 e 563/2014, para a realização de parcelamento dos débitos do Município com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quitandinha– QUITANDINHAPREV, referente aos meses de setembro a dezembro de 2018 e ainda, o valor correspondente ao 13º Salário do último ano, incidentes sobre contribuição patronal.

O valor apurado pelo setor de contabilidade desta Prefeitura indica que o repasse a ser parcelado soma o valor de R\$ 703.045,02 (setecentos e três mil, quarenta e cinco Reais e dois centavos) o qual será pago em sessenta parcelas mensais, parcelas sobre as quais incidirão juros e correção monetária.

Importante destacar que esta medida não causará prejuízo ao Instituto de Previdência deste Município, vez que, a taxa de juros incidente sobre o parcelamento supera a taxa de remuneração paga sobre valores hoje aplicados pelo Fundo no mercado de investimentos.

Desta feita, almeja-se a adequação legislativa exigida pelo Ministério da Previdência Social, autorizando o parcelamento de débitos municipais mediante a aprovação do presente Projeto de Lei, necessário também para regularização do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, evitando-se, por conseguinte, a inscrição do Município de Quitandinha no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, cujas consequências seriam nefastas, em especial pelo impedimento da realização de convênios ou repasses de verbas.

Câmara Municipal de Quitandinha

**RECEBIDO**

Data: 05/02/19

1



# PREFEITURA DE QUITANDINHA

Desse modo, ante a importância do tema deste projeto de lei, em especial a necessidade de se parcelar débitos ainda no corrente ano, requer-se que a tramitação do presente projeto seja em regime de urgência especial conforme art. 121, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa Municipal.

Gabinete da Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, em 05 de fevereiro de 2019.

  
**Maria Julia Socek Wojcik**  
Prefeita Municipal